TC-008731.989.25-7
TC-008763.989.25-8
TC-009565.989.25-8

A C Ó R D Ã O

TC-008731.989.25-7 (ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente: Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-008763.989.25-8 (ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente: Leandro Campi Prearo – Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300

Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-009565.989.25-8 (ref. TC-018161.989.24-9)

Recorrente: Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

Assunto: Contrato entre a Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS e KIN Engenharia Ltda., objetivando a construção da Unidade Básica de Saúde Escola no Campus Centro, Rua Santo Antônio, 50, Centro – São Caetano do Sul, no valor de R$5.953.233,99.

Responsável: Leandro Campi Prearo (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/04/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), João Paulo dos Reis Galvez (OAB/SP nº 88.213), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONCORRÊNCIA. CONTRATO. ESPECIFICIDADE DO REQUISITO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. INOBSERVÂNCIA À SÚMULA Nº 24. RESTRITIVIDADE. PREJUÍZO À CONTRATAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA. FALHAS NA DIVULGAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA TRIENAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. DEFICIÊNCIA NA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO. FALHA NA CERTIFICAÇÃO DA INIDONEIDADE E IMPEDIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DE UMA RAZÃO DE DECIDIR DO PRIMEIRO GRAU. REDUÇÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário não conheceu do Recurso Ordinário autuado no TC-008763.989.25-8.

Decidiu, outrossim, ainda em preliminar conhecer dos Recursos Ordinários constantes dos TC-008731.989.25-7 e TC-009565.989.25-8, e, quanto ao mérito, dar-lhes provimento parcial, mantendo-se a irregularidade da licitação e do contrato, excluindo, contudo, uma das razões de decidir, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com redução da multa de 300 (trezentas) para 200 (duzentas) Ufesps.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR